



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

C.G.C. 08.358.053/0001-90

Rua Antônio de Freitas, 34, Centro - CEP 59.810-000 - Telefax: (084) 377-2241

**Lei N° 050/2000.**

**Dispõe sobre autorização do Prefeito Municipal de Portalegre a contratar pelo prazo máximo de 01 (um) ano 02 (dois) médicos e dá outras providências:**

CONSIDERANDO que está assegurado na Constituição Federal a obrigatoriedade do Poder Público de garantir a todo cidadão brasileiro o direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Portalegre não tem em seu quadro de pessoal médicos concursados para atuar nas diversas áreas das saúde;

CONSIDERANDO que já foram realizados no período de 1997 a 1999 02 (dois) concursos públicos para preenchimento de vagas em todos os setores da Administração Municipal e somente na função de médico não se inscreveu nenhum candidato.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar 02 (dois) médicos pelo prazo máximo de 01 (um) ano, para prestarem assistência médica hospitalar no âmbito do município;

Art. 2º - Os profissionais contratados prestarão assistência médica à população, obedecendo as normas estabelecidas em leis e pelo Conselho Federal e Regional de Medicina;

Art. 3º - Os recursos destinados ao pagamento dos salários dos profissionais estão consignados no orçamento geral do Município para o ano de 2000, cujos repasses são feitos mensalmente pelo Ministério da Saúde, dentro do Programa de Atendimento Básico - PAB e do Programa de Saúde Familiar - PSF, os quais já estão sendo executados pela Secretaria Municipal de Saúde

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Janeiro de 2000.

Portalegre, RN, 23 de Março de 2000.

  
Euclides Pereira de Souza  
Prefeito Municipal